



WITT|O'BRIEN'S

Plano de Proteção à Fauna

Bloco FZA-M- 59

Bacia da Foz do Amazonas

ANEXO II



ANEXO II

Convênios e Acordos com Instituições Parceiras

Universidade Federal Rural da Amazônia
UFRA

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE PARCERIA Nº 05/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZONIA, TOTAL E&P DO BRASIL LTDA. E BP ENERGY DO
BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA – UFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.200.001/0001-01, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2501, Bairro Terra Firme, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu magnífico Reitor, Prof. Dr. Suelo Numazawa, portador do CPF nº 049.002.862-49 e do RG nº 1548790-SSP/PA, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 01 de agosto de 2013, publicado no DOU de 01/08/2013, doravante denominado simplesmente "UFRA";

E, do outro:

TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 500, 20ª andar, Centro, inscrita no CPMF/MF sob o nº 02.461.767/0001-43, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Executivo Geral, Sr. Maxime Roland Albert Rabilloud, cidadão francês, casado, advogado, portador do passaporte francês nº 14dc35473, da carteira de identidade RNE nº V199403-V, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.660.058-92, doravante denominada como "TEPBR";

e

BP ENERGY DO BRASIL LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, 3ª andar, Barra da Tijuca, inscrita no CPMF/MF sob o nº 02.873.528/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor, Sr. Charles Shafe Alexander, cidadão americano, casado, geofísico, portador da cédula de identidade nº RNE V300941-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.191.337-45, doravante denominada como "BP Energy"

sendo TEPBR e BP Energy, em conjunto, denominadas "Empresas", e as Empresas e a UFRA, em conjunto, denominadas "Participes".

Resolvem firmar o presente acordo de cooperação ("Acordo"), em conformidade com o disposto no art. 116 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, combinado com os art. 23 e 241 da Constituição Federal/1988.



possua registro como emissor de valores mobiliários, e/ou nos países em que a controladora em última instância das Partícipes tenha sido constituída, mantenha sua principal sede de negócios e/ou tenha registro como emissor de valores mobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A UFRA providenciará, as suas expensas, publicado no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Acordo e termos aditivos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do Art. 61º, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução deste acordo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do acordo, devidamente designado, conforme portaria de designação emitida pelo Reitor ou Autoridade Competente, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ANTINEPOTISMO


17.1 As Partícipes estabelecem neste Acordo que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução das atividades objeto deste Acordo, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém do Pará, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Acordo, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as Partícipes firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

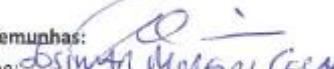
Belém-PA, 26 de maio 2017



Maxime Roland Albert Rabilloud
 Diretor Executivo Geral da TOTAL E&P
 DO BRASIL LTDA


Charles Shafe Alexander
 Diretor da BP ENERGY DO BRASIL LTDA


Suelo Numazawa
 Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL
 RURAL DA AMAZÔNIA

Testemunhas:

Nome: 
 CPF/MF: 036131318-94

Nome: 
 CPF/MF: 963468337-15



International Bird Rescue (IBR)

Aiuká/International Bird Rescue

Aiuká & International Bird Rescue Working Agreement

1. Purpose of this document:

This document will provide a framework that will define the working agreement between Aiuká and the International Bird Rescue (Bird Rescue) and specify how both groups will work together during a Tier 3 oiled wildlife response in Brazil. For the purpose of this agreement, the effective date begins January 1, 2011 and is valid until such a time as either party terminates this agreement as per the "Effective Date" section of this agreement.

It is mutually recognized that Aiuká and International Bird Rescue have a common mission of providing assistance to animals in need and that by working together the two organizations can do more for animals than the sum of what could be achieved working independently. Aiuká recognizes certain areas of expertise that International Bird Rescue provides in oiled wildlife response, such as, contingency planning, management and rehabilitation; training expertise; media training and general wildlife rehabilitation. Specifically, International Bird Rescue has substantial experience and expertise in successfully managing large-scale oiled wildlife events. International Bird Rescue recognizes the unique expertise and capabilities that Aiuká brings to this joint effort, such as, a wide range of contacts from the fields of wildlife rehabilitation, federal wildlife agencies and the petroleum industry; local knowledge, as well as expertise in the field of oiled wildlife response and rehabilitation, logistical planning and implementation, in Brazil.

It is agreed that International Bird Rescue will work with Aiuká to respond to Tier 3 oil spills in Brazil, to provide oiled wildlife response management including hands-on wildlife rehabilitation, search and collection, data collection, volunteer management, media management, facility design and development, etc., as requested.

Effective Date: This Agreement is effective as of the first date above written and shall remain in effective unless canceled by either party 30 days prior to the anniversary date of January 1.

2. Scope of Work:

SERVICES

International Bird Rescue Response Services: During the term of this Agreement, Bird Rescue will be available to perform oiled wildlife rescue, rehabilitation, documentation and other services associated with an oiled wildlife response on an assured response.

